



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL
DO CONE SUL"

Nº 020 / DATA 23 / 12 / 89

L E I Nº 245/89

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 168/86, dando outras providências".

A **CAMARA MUNICIPAL**, de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 6º, do art. 51, da Lei Municipal nº 168/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 51 -

§ 6º - Para os serviços de iluminação pública a Taxa será cobrada com base em percentuais da tarifa de Iluminação Pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos, quando se tratar de imóveis edificados:

a) - Contribuintes Residenciais:

Faixa de Consumo	- % sobre a tarifa de iluminação
de ⁵⁰ 31 Kwh a 100 Kwh	- 3%
de 101Kwh a 200 Kwh	- 6%
de 201Kwh a 300 Kwh	- 10%
de 301Kwh a 400 Kwh	- 12%
de 401Kwh a 500 Kwh	- 14%
de 501Kwh acima	- 16%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 245/89, de 06.12.89)

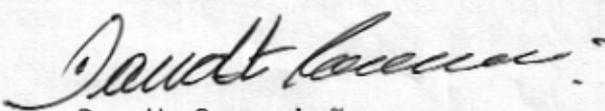
b) - Contribuintes Industriais, Comerciais
e de Serviços:

Faixa de Consumo	-	% sobre a tarifa de iluminação
de 31 Kwh a 50 Kwh	-	5%
de 51 Kwh a 100Kwh	-	11%
de 101 Kwh a 200Kwh	-	15%
de 201 Kwh a 300Kwh	-	20%
de 301 Kwh a 400Kwh	-	22%
de 401 Kwh a 500Kwh	-	24%
de 501 Kwh acima	-	25%

Art. 2º - A Tabela VI, do Anexo V, da Lei Municipal nº 168, passa a vigorar com a redação que lhe é atribuída pela Tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.


Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL